



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 18.637, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.634/21, a fim de estabelecer diretrizes na FASE Emergencial do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, o Governo do Estado de São Paulo, sem prejuízo das medidas adotadas a FASE 1 (vermelha) do Plano São Paulo, implementou novas medidas de restrição através da *Fase Emergencial* em todo o Estado,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, complementares ao Decreto nº 18.634, de 04 de março de 2021, cujas normas ficam ratificadas, com exceção das novas disciplinas ora instituídas.

Parágrafo único. Nos termos do Plano São Paulo fica determinado, de 15 a 21 de março de 2021, as medidas de restrição a seguir descritas constantes da *Fase Emergencial*, as quais consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie e estabelecimentos destinados à prática de atividade física, sejam academias ou clubes recreativos ou sociais;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º As aulas e demais atividades no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino deverão ser feitas de forma remota, cabendo ao Secretário Municipal de Educação baixar normas complementares ao presente Decreto.

Parágrafo único. No âmbito das instituições privadas de ensino recomenda-se a aplicação do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 4º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 18.634, de 04 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II - os demais serviços não essenciais deverão ter o atendimento ao público presencial suspenso, pelo tempo de vigência das *Fases 1 (vermelha) e Emergencial*, estabelecendo sistema de rodízio entre seus servidores, com trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Secretário ou Gestor de cada órgão ou unidade, de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais atendimentos presenciais excepcionais.” (NR)

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2.021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de março de 2021.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa